



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.019, DE 27 DE JUNHO DE 2018.

Regulamenta a Lei nº 2.897, de 8 de junho de 2018, que dispõe sobre o Regime Adicional de Serviço (RAS) para profissionais da Guarda Municipal de Duque de Caxias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, IV da Lei Orgânica deste Município c/c com o art. 5º da Lei Municipal nº 2.897, de 8 de junho de 2018,

Considerando o Processo Administrativo nº 6500/2018;

Considerando a Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

Considerando a Lei Municipal nº 1.292, de 16 de abril de 1996 c/c com a Lei Municipal nº 2.725, de 6 de agosto de 2015;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Guarda do Município de Duque de Caxias o Regime Adicional de Serviço (RAS), para que os servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Civil Municipal de Duque de Caxias, em sistemas de turnos adicionais com escala diferenciada, sem prejuízo da escala regular de serviço, possam, nos limites das respectivas esferas de competências, atender às necessidades excepcionais determinadas pela Secretária Municipal de Políticas de Segurança, Infraestrutura Urbana e Gestões Tecnológicas (SMPS).

Parágrafo único. A adesão dos servidores do Quadro dos Profissionais da Guarda Municipal de Duque de Caxias ao regime de que trata este artigo far-se-á através de termo de compromisso a ser firmado no âmbito da SMPS.

Art. 2º As condições especiais de prestação dos serviços em turnos adicionais com escala diferenciada darão ensejo à percepção de Gratificação de Regime Adicional de Serviço (GRAS) que será paga, somente, com a autorização do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º A GRAS será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) por 8 (oito) horas de efetivo trabalho.

§ 2º A GRAS não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos do servidor, ficando excluída da base de cálculo de qualquer outra vantagem pecuniária, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre os seus respectivos vencimentos.

§ 3º A exclusão do Guarda Municipal do RAS implicará a imediata e automática cessação do pagamento da GRAS.

§ 4º O pagamento da GRAS só será devido contra efetivo cumprimento de turno adicional de serviço, não se admitindo, em hipótese alguma, contagem de jornada ficta, sob pena de responsabilização administrativa.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º No pagamento da GRAS, não se levará em conta as horas ou frações de horas excedentes ao turno (regular ou adicional) ou expediente decorrentes do atendimento a fatos ou situações que tenham início durante a jornada de trabalho, mas que exijam do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal a sua presença até a conclusão da rotina operacional.

Art. 3º A adesão ao RAS será voluntária e, para ter deferida sua inscrição, o servidor do Quadro do Profissional da Guarda Civil Municipal de Duque de Caxias deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

I - ter sido submetido e julgado apto pela inspeção médica feita pelo órgão municipal competente, física e mentalmente, conforme as normas em vigor na corporação;

II - estar lotado e em efetivo exercício na Guarda Civil Municipal de Duque de Caxias;

III - estar avaliado, no mínimo, no status de bom comportamento, de acordo com o previsto no art. 12, III do Decreto nº 6.964, de 7 de março de 2018; e

IV - prestar declaração de que não mantém outro vínculo empregatício ou estatutário, sob as penas da incursão no crime de declaração falsa ou inidônea.

Art. 4º Será excluído do RAS o servidor do Quadro Profissional da Guarda Civil Municipal de Duque de Caxias que se enquadrar em qualquer das situações abaixo, a contar da entrada em vigor deste Decreto:

I - estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar (PAD);

II - for punido com aplicação de multa, e enquanto estiver cumprindo pena de suspensão;

III - entrar no gozo de licença:

a) para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família;

b) para trato de interesse particular;

c) gestante ou aleitamento;

IV - afastar-se do serviço, por mais de 72 (setenta e duas) horas no período de 30 (trinta) dias, ou mais de 144 (cento e quarenta e quatro) horas no período de 180 (cento e oitenta) dias, exceto os casos de férias regulamentares ou de gozo de licença especial;

V - faltar ou tiver sido dispensado do serviço, mesmo para o atendimento de necessidades pessoais, desde que o afastamento seja superior a 24 (vinte e quatro) horas;

VI - frequentar curso que implique em afastamento da corporação, por período superior a 15 (quinze) dias, salvo quando se tratar de curso de interesse da Secretaria; e

VII - passar a ostentar comportamento inferior a "BOM" segundo avaliação realizada pelo Comandante da Guarda.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Após incurso nas hipóteses previstas nos incisos V, VI e VII o profissional da Guarda Municipal só poderá ser reincluído no RAS após 03 (três) meses, se não incidir nas mesmas hipóteses durante este período.

§ 2º Os afastamentos para gozo de gala, luto ou ações meritórias que resultarem em dispensa do serviço não superior a 10 (dez) dias não importarão na exclusão ou suspensão do profissional da Guarda Municipal no RAS.

Art. 5º A participação e ingresso do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal no RAS implicará o cumprimento de turnos adicionais em escala diferenciada, sem prejuízo do cumprimento das escalas de serviço ordinariamente previstas no âmbito da Guarda Municipal.

§ 1º O emprego do servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal no RAS consistirá na realização de turnos adicionais de serviço com duração de 8 (oito) horas de efetivo trabalho.

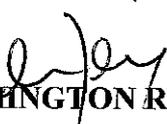
§ 2º O servidor do Quadro Profissional da Guarda Municipal participante do RAS não poderá realizar mais do que 12 (doze) turnos adicionais a cada 30 (trinta) dias de trabalho.

§ 3º O Guarda Municipal deverá ter um intervalo mínimo de 11 (onze) horas de repouso antes de retornar ao serviço na escala ordinariamente prevista na SMPS, ressalvadas as convocações excepcionais promovidas pelo Secretário da Pasta, segundo a necessidade de manutenção da segurança pública no Município.

Art. 6º Fica o Secretário Municipal de Políticas de Segurança, Infraestrutura Urbana e Gestões Tecnológicas responsável pela observância do efetivo cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, 27 de junho de 2018.


WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal